



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.  
Em 04, 07, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1906 P2  
Assessoria do Presidente

**INDICAÇÃO N° IND 2019 /2002**

*Amunhy*  
Campanha Pinheiro  
Chefe de Assessoria

**Sugere ao Poder Executivo a implantação urgente do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova com urgência a implantação do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema foi criado pela Lei nº 1.400, de 10/3/97. Localiza-se na Área Especial nº 3, do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa situada nas proximidades da Rodovia 425. Sua poligonal foi definida pela Lei Complementar nº 56/97, que estabeleceu o Plano Diretor Local de Sobradinho.

De acordo com a Lei nº 1400/97, são objetivos do Parque a preservação da área encharcada e da vegetação de cerrado existente no local; a proteção da bacia do rio São Bartolomeu, o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de observação ecológica, bem como a criação de condições para que a população usufrua da área.

O Parque situa-se dentro da malha urbana, entre Sobradinho II e o setor de Condomínios. Abrange a lagoa de mesmo nome, situada num braço do córrego Paranoazinho, afluente do ribeirão Sobradinho. A vegetação em torno é constituída de brejo, campo de murunduns, buritizal e cerrado, com grande quantidade de canelas-de-ema.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND - 2019 / 2002  
Fla. nº 01 Paulo

*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Apesar da fragilidade desse ecossistema e da importância ecológica da área, em especial na proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, o Parque encontra-se ameaçado. Existe o risco de contaminação da lagoa pelas águas pluviais para aí canalizadas, provenientes de Sobradinho II. As águas pluviais do Setor de Mansões também caem na bacia da lagoa, por gravidade. Igualmente grave é a ocupação das margens da lagoa e do córrego pelos condomínios particulares Village e Buritis. Cercas estão sendo estendidas para além dos lotes, sobre a área de charco. Em certos pontos, há casas dentro da área brejosa, sujeitas a inundação em época de chuvas. A falta de calçamento e de canalização das águas servidas, bem como o lixo jogado nas ruas poderão provocar o assoreamento da lagoa e a sua contaminação. Por fim, vale ressaltar que foi feito um acesso entre os dois condomínios para passagem de carros, o que constitui barreira sobre o córrego e a área alagada.

Por tudo isso, consideramos ser urgente a implantação do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema. Elaborar o plano de manejo, construir os equipamentos de recreação e de vigilância, instalar equipes de fiscalização e executar projetos de educação ambiental são medidas capazes de conter o processo de degradação ambiental da área.

Vale ressaltar que, nos termos da Lei nº 265/99, que “dispõe sobre a criação de parques ecológicos e de uso múltiplo no Distrito Federal”, a implantação do Parque envolve também a criação do conselho gestor, o qual, entre outras funções, deve aprovar o plano de manejo e os projetos a serem desenvolvidos na área. Esse conselho, composto paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil, abre a oportunidade de envolver os moradores locais na gestão da unidade. A implantação do Parque implicará a constituição do conselho gestor e, portanto, o envolvimento da comunidade local na conservação de um patrimônio que é seu e deve servir sobretudo ao preenchimento das suas necessidades de espaço destinado ao lazer.

Sala das Sessões, em

**Deputado Paulo Tadeu**

